



## PROJETO DE LEI Nº 08/2024

**Autoria:** Walison Maciel dos Santos  
**Nº do Protocolo:** 69/2024  
**Protocolado em:** 11/06/2024 15h33

"Dispõe sobre a realização de exames e consultas em gestantes no âmbito do Município de Campanário- MG, em cumprimento à Lei Federal nº 14.598, de 14 de junho de 2023, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Campanário- MG decreta:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a realização obrigatória de exames e consultas em gestantes, em conformidade com a Lei Federal nº 14.598, de 14 de junho de 2023, no âmbito do Município de Campanário- MG.

Art. 2º - Todas as unidades de saúde do Município de Campanário- MG deverão garantir a realização dos exames preconizados para gestantes, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Lei Federal nº 14.598, de 14 de junho de 2023.

Art. 3º - São considerados exames essenciais para a saúde da gestante e do feto, entre outros definidos em regulamentação específica:

- I - Exames de sangue para detecção de doenças infecciosas e metabólicas;
- II - Ultrassonografias obstétricas, incluindo a translucência nugal;
- III - Testes de glicemia e tolerância à glicose;
- IV - Exames para detecção de sífilis, HIV, hepatite B e hepatite C;
- V - Exames de urina e cultura de urina;
- VI - Sorologias para rubéola e toxoplasmose;
- VII - Ecocardiograma fetal;
- VIII - Ultrassom transvaginal no primeiro trimestre.

Art. 4º - As unidades de saúde devem informar de maneira clara e acessível às gestantes sobre a importância e a obrigatoriedade da realização dos exames, bem como orientar sobre os procedimentos para a realização dos mesmos.

Art. 5º - O Município de Campanário- MG deverá oferecer, no mínimo, uma consulta com obstetra no primeiro trimestre e outra no último trimestre de gestação, garantindo um acompanhamento





# MUNICÍPIO DE CAMPANÁRIO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



adequado durante a gravidez.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, fica responsável por:

- I - Fiscalizar o cumprimento desta lei em todas as unidades de saúde do município;
- II - Promover campanhas de conscientização sobre a importância dos exames e das consultas para a saúde materno-fetal;
- III - Garantir a disponibilidade dos exames e das consultas na rede pública de saúde e o acesso facilitado na rede privada.

Art. 7º - O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o responsável a penalidades administrativas, conforme regulamentação específica, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campanário, 12 de junho de 2024

\_\_\_\_\_  
Walison Maciel dos Santos Vereador - PL

#### JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem por objetivo assegurar a realização de exames essenciais e consultas com obstetra para gestantes, em conformidade com a Lei Federal nº 14.598, de 14 de junho de 2023, promovendo a saúde materno-fetal no Município de Campanário- MG. A inclusão do ecocardiograma fetal e do ultrassom transvaginal no primeiro trimestre é fundamental para a detecção precoce de anomalias cardíacas e outras condições, garantindo um acompanhamento adequado durante toda a gravidez. A iniciativa visa garantir que todas as gestantes tenham acesso aos exames necessários e a pelo menos duas consultas cruciais durante a gestação, uma no primeiro trimestre e outra no último trimestre, prevenindo complicações e promovendo um acompanhamento adequado durante toda a gravidez. Este projeto reforça o compromisso desta Casa Legislativa com a saúde e bem-estar da população, em especial das gestantes e dos recém-





# MUNICÍPIO DE CAMPANÁRIO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



nascidos.

---

Walison Maciel dos Santos  
Autor

Documento assinado digitalmente por Walison Maciel dos Santos conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaracampanario.mg.gov.br/validador](http://camaracampanario.mg.gov.br/validador) e informe o código **L5SOM-FED6H-PEXQN-KMG17-7QL8W** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



RUA HILDEBRANDO CABRAL, nº 139 - TABATINGA - CEP 39.835-000 - Campanário - MG - Contato: (33) 9874-2565 -  
Email: [contato@camaracampanario.mg.gov.br](mailto:contato@camaracampanario.mg.gov.br) - Site: [www.campanario.cam.mg.gov.br](http://www.campanario.cam.mg.gov.br) - CNPJ nº  
18.404.905/0001-92





**MUNICÍPIO DE CAMPANÁRIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Projeto de Lei Nº 08/2024  
**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**  
**Data da Versão do Doct.:** 11/06/2024 15:31:31  
**Hash Interno:** ysejtg7ajkaahmwp0fq96fwhx03xpa4liy6qnvj



**Chave de Verificação**

**L5SOM-FED6H-PEXQN-KMGI7-7QL8W**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.camaracampanario.mg.gov.br/validador](http://www.camaracampanario.mg.gov.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
081.***.***-78	Walison Maciel dos Santos	<b>Assinado</b> em 11/06/2024 15:32

Documento assinado digitalmente por Walison Maciel dos Santos conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [www.camaracampanario.mg.gov.br/validador](http://www.camaracampanario.mg.gov.br/validador) e informe o código **L5SOM-FED6H-PEXQN-KMGI7-7QL8W** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

